

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 048-06/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 001/2023

Assinatura de Brejão em
R\$ 408
Comissão de Licitação

EMENTA: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO - PE E A EMPRESA STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.365.912/0001-92.

OBJETO: ADITAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 1º Aditivo ao Termo de Contrato para Adesão para a Aquisição de veículos Transporte de Passageiros (Van 20+1 lugares), ano modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 026/2023, modalidade **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 001/2023**;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo no valor do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230928121349.pdf
assinado por: idUser 56

[Assinatura manuscrita]



de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO a imprevisibilidade sobre a demanda e sobre as condições, consoante circulares informativas de comunicação da fábrica com seus concessionários no Brasil, podendo demonstrar que houve reajuste de valor dos veículos a ser fornecido, contemplando no reajuste global da fabricante, em decorrência do aumento de insumos e modificações tributárias.

CONSIDERANDO os fatores imprevisíveis ao presente contrato, em razão da elevação exacerbada nos custos e escassez dos insumos e, conseqüentemente, o aumento no preço dos produtos (docs. anexo), defronte ao momento que fora firmado o contrato, a continuidade na execução do mesmo tornou-se onerosa em face da requerente, de modo que, tornou-se imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Educação após analisar todas as solicitações, autorizou a realização do termo em tela. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente termo.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa **Sr. Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº sob o nº 2732117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Trav. Santa Cruz, nº 04, cidade de Brejão/PE, e, do outro lado,

b) Denominada como Contratada: A Empresa STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92, com sede na Av. Pil. Pereira Tim (BR 101), nº 500 Sala D, CEP: 59.150-010, Nova Parnamirim/RN, neste ato representado legalmente o **Sr. Carlos André Cosme Franca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.551.554-91.

c) De acordo com o Processo Administrativo nº 713757/2022.– Pregão Eletrônico nº 073/2022 e Adesão a Ata Registro de Preços nº 220/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 10.520, de 17/07/2017, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, tem entre si as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico financeiro, referente ao **Contrato Administrativo nº 048-06/2023**, firmado em **13 de junho de 2023**, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o valor do itens abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Marca	Qnt	Valor Unt	Valor Total
01	0034365 - Veículo tipo VAN modelo 2022-2022, original de fábrica, para no mínimo 20 (vinte) passageiros + 01 motorista (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante), TV com kit multimídia, combustível diesel, dados técnicos: Motor 04 cilindro, turbo cooler; potência mínima 163cv a 3800rpm; cilindrada 2143cm³; cambio mínimo de 06 marchas a frente a frente e 01 a ré. Freios A disco nas 4 rodas, inclusive ABS, ASR, BAS, EBV e ABA;	Mercedes benz	01	R\$ 435.000,00	R\$ 435.000,00



Peso aproximado 3300kg. Itens obrigatórios, em conformidade com CONTRAN: Velocímetro; Hodômetro; Pisca; Pisca alerta; luz baixa; luz alta; luz de freio; alarme sonoro de ré; cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN; encosto de cabeça, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo Contran; equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Lei 11.910 de 2009). Equipamento de série direção elétrica, ar condicionado na frente e atrás original de fábrica com controle de temperatura; desembaçador traseiro; imobilizador eletrônico; bancos individuais e reclináveis original de fábrica; travamento das portas elétrico centralizado com controle remoto; vidro elétrico; faróis de neblina; para-brisa degrade; tacógrafo, Garantia de fábrica de 1 ano sem limite de km. O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979, O veículo deve ser entregue 05 (Cinco) dias após recebido a ordem de compra e devidamente licenciado, com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura					
--	--	--	--	--	--

Valor Global - R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprova na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Contudo, a imprevisibilidade sobre a demanda e sobre as condições materiais de se dar seguimento à execução das obrigações contratadas, tais como aqueles incidentes sobre o fluxo de caixa, aumento do preço e redução do fornecimento de insumos, variação abissal da moeda americana, dentre outros, para o adequado exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo parceiro privado.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Sétima** do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 048-06/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2023.

Unidade	24	Secretaria Municipal de Educação
Orçamentária		
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2027.0000	Sec Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
	44 90 52	Equipamento e Mat. Permanentes

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 28 de agosto de 2023.

Erivan Lopes Peixoto

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.



Assinado digitalmente por:
CARLOS ANDRÉ COSME FRANCA
Data: 29/08/2023 - 09:23:40h

STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92
Sr. Carlos André Cosme Franca
Inscrito no CPF/MF sob o nº 983.551.554.-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

